



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 49, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.**

*(Revogado pelo Decreto nº 1.667, de 6 de dezembro de 2018)*

~~Altera o Regulamento do Código Tributário do Município de Palmas, na forma que especifica.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art.71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 196 da Lei Complementar nº 107, de 30 de setembro de 2005 e suas alterações, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal,~~

**DECRETA:**

~~Art. 1º O Regulamento do Código Tributário do Município de Palmas instituído pelo Decreto nº 285, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:~~

~~“Art.330. O recebimento de débitos constantes de certidões já encaminhadas para cobrança executiva será feito com os acréscimos relativos a honorários advocatícios aplicáveis em cada caso, desde que já tenha havido a citação do devedor no processo de execução.~~

~~§ 1º O recebimento dos honorários será procedido mediante Documento de Arrecadação, no qual deverá constar o número da Certidão de Dívida Ativa Municipal – CDAM a que se refere.~~

~~§ 2º A destinação dos honorários advocatícios será realizada conforme normatização específica.” (NR)~~

~~Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PALMAS, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2009.~~

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas

**DARCI COELHO**  
Secretário Municipal de Governo

**ADJAIR DE LIMA E SILVA**  
Secretário Municipal de Finanças

